



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000711

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023

Ano 8

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
DEDICAÇÃO E RESPEITO PELO POVO!

A Câmara Municipal de Mucuri, por intermédio do Presidente Alexandre Deolinda Seixas, em atenção à Recomendação nº 001/2023 oriunda do Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria de Justiça de Mucuri/BA, torna público que:

"É terminantemente proibida a realização de "PAREDÕES", em veículos de qualquer espécie, e a utilização de equipamentos que produzam som audível pelo lado externo, com desrespeito às normas da ABTN que regulamentam o assunto, (ABNT NBR 10151 e correlatas), que perturbe o sossego público.

O descumprimento sujeita o infrator:

I - À prisão em flagrante delito (art. 54, Lei 9.605/98 - pena de reclusão de até 4 (quatro) anos e multa);

II - À apreensão de todos os instrumentos sonoros e a retenção do veículo automotor (art. 25, caput, e § 5º da Lei 9.605/98);

III - À contravenção do inciso III do art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais);

IV - À infração do art. 228 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)."

Segue a íntegra da Recomendação nº 001/2023:

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 camaramucuri.ba.gov.br @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mucuri-BA

**EMENTA: RECOMENDAÇÃO.
DIÁLOGO INTERINSTITUCIONAL.
NECESSIDADE DE ATUAÇÃO
ARTICULADA DOS ÓRGÃOS
PÚBLICOS. PREVENÇÃO E
REPRESSÃO DE EVENTUAIS
CONDUDAS ILÍCITAS, EM ESPECIAL
OS VULGARMENTE CONHECIDOS
"PAREDÕES". PROTEÇÃO DOS
DIREITOS DIFUSOS DOS
MORADORES DA CIDADE DE
MUCURI-BA. POLUIÇÃO SONORA.
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.
ART. 54, CAPUT, DA LEI 9.605/98.
PROXIMIDADE DO CARNAVAL 2023.
URGÊNCIA.**

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente com fundamento no *caput* do art. 127, e nos incisos II e IX do art. 129 da Constituição da Federal c/c art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625 c/c art. 75, inciso IV da Lei Complementar



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000711

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023

Ano 8



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), vem expor o que se segue:

CONSIDERANDO o direito difuso de toda coletividade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do que dispõe o caput do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim delineado na nossa Carta Magna: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, em todas as esferas, prevenir e reprimir eventuais condutas ilícitas ao meio ambiente, conforme dispõe o § 3º do art. 225 da Constituição Federal de 1988: *“As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”*;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em especial o que consta no art. 54, caput e seus parágrafos, **crime de poluição, na forma comissiva e omissiva**; bem como o art. 25, caput e § 5º da mesma lei, que preveem hipóteses de **apreensão dos instrumentos utilizados em crimes ambientais, sua eventual venda ou descaracterização através de reciclagem**; e, por fim, o art. 70, caput e seguintes do mesmo diploma legal, que normatizam as **infrações administrativas e as correspondentes sanções**;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, especialmente o disposto no art. 42, incisos I e III, perturbação do sossego alheio como **contravenção penal**;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000711

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023

Ano 8



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO o caput do art. 61 do Decreto Federal 6.514/08, que fixa **sanção administrativa de multa** que varia entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para quem "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO as competências constitucionais administrativas (materiais) e legislativas dos Municípios, dentro do sistema constitucional federativo brasileiro, principalmente no que tange assuntos de interesse local, resultado da interpretação sistemática do art. 23, inciso VI c/c art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal de 1988, e também, com o princípio interpretativo vetor da prevalência do interesse tutelado;

CONSIDERANDO o caput do art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto nos arts. 17 e seguintes da Resolução Contran nº 958, de 17 de maio de 2022, sendo esta normativa aquela que esmiúça os limites, trata da fiscalização e controle de emissões de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, nos termos do CONTRAN;

CONSIDERANDO o que dispõem as normas municipais sobre a proteção contra a poluição sonora e o bem-estar e sossego dos moradores e visitantes, especialmente daqueles mais vulneráveis, como idosos, crianças de tenra idade e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a iminência da realização do Carnaval de 2023, evento de grande repercussão na região de Mucuri-BA e seus distritos e, conseqüentemente, os inconvenientes relativos aos problemas, como por exemplo: sossego e saúde dos moradores em virtude de abusos praticados por alguns, em desrespeito à legislação e às orientações do Poder Público Municipal; o já sabido aumento populacional flutuante, gerador de problemas relacionados com aumento de lixo comum, resíduos sólidos, este com potencial de causar danos irreparáveis ao meio ambiente, tendo em vista que há grande



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000711

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023

Ano 8



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

aglomeração na orla, em que grande parte desta é espaço especialmente protegidos (Área de Proteção Ambiental - APA - COSTA DOURADA);

CONSIDERANDO que é de conhecimento geral da comunidade mucuriense, o uso indevido e irregular dos espaços público e privados, estabelecimentos comerciais, quiosques e a orla das praias, em especial na época de alta temporada (verão) e no carnaval, pois é comumente relatado pelos moradores o uso de aparelhos de som de uso externo em carros durante festas, em vias públicas, inclusive na orla e nas praias, eventos esses vulgarmente chamados de “PAREDÕES”, prejudicando a paz, o bem-estar e o sossego dos moradores;

CONSIDERANDO que em diversas oportunidades em que os “PAREDÕES” são realizados, há excessivo uso de álcool, drogas, o que, inevitavelmente acarreta em brigas, porte ilegal de armas e, por várias ocasiões já registradas, homicídios, lesões corporais, o que requer um efetivo planejamento das autoridades públicas municipais e estaduais para a prevenção e repressão de condutas ilícitas;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO que a legislação institucional que rege a recomendação, seja a Resolução 164/17 do CNMP ou a Resolução 11/22 do OECJP-MP/BA, em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento;

RESOLVE RECOMENDAR:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1. ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Mucuri-BA, o Exmo. Sr. Secretário de Meio Ambiente do Município de Mucuri, ao Major da Polícia Militar e ao Exmo. Delegado da Polícia Civil:

1.1 que se abstenha de conceder alvarás, ou proceda à cassação, de funcionamento e de utilização de equipamentos sonoros aos estabelecimentos comerciais que não atendam as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, bem como que não possuam adequado sistema de proteção acústica, planos de segurança/emergência, consoante determinam as normas indicadas na exposição de motivos supramencionadas;

1.2. promova-se, por meio dos órgãos municipais competentes, efetiva cooperação com a Polícia Militar e a Polícia Civil, assegurando-lhes todos os meios necessários e disponíveis ao Poder Público municipal, nas ações que visem à prevenção e repressão da poluição sonora em Mucuri; e, para a melhor consecução desses objetivos:

1.2.1. apresente Plano e/ou Planejamento Municipal coordenado para o controle, fiscalização, organização, operacionalização, bem como a efetiva publicidade, informação e conscientização da população mucuriense e dos turistas sobre:

1.2.1.1. a proibição de utilização de quaisquer equipamentos que produzam som audível pelo lado externo (principalmente caixas amplificadoras e demais estruturas sonoras popularmente chamadas de "PAREDÕES"), com desrespeito às normas da ABTN que regulamentam o assunto (ABNT NBR 10151 e correlatas), nas vias de circulação do município, sob pena de incurso nas penas dos crimes ambientais do art. 54 da Lei 9.605/98, cuja pena é de reclusão de 1 a 5 anos de reclusão e multa; multa administrativa prevista no art. 61 do decreto federal 6.514/2008;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000711

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023

Ano 8



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1.2.1.2. além disso, informe e dê publicidade que o descumprimento das normas pode sujeitar a apreensão de todo e qualquer equipamento em desacordo com determinação regulamentar ou legal, nos termos do art. 25, caput e § 5º da Lei Federal dos Crimes e Infrações Ambientais;

1.2.1.3. faça-se a devida divulgação e orientação da população, comerciantes, órgãos municipais de fiscalização, sobre quais são os locais em que eventualmente serão permitidos, dentro da discricionariedade política do Gestor Municipal, a realização das festividades do carnaval 2023, sejam blocos, festas, etc. indicando as condutas autorizadas pelo Poder Público Municipal;

1.3. recomenda-se, se possível, a sinalização das proibições objeto desta recomendação, em especial o uso dos “paredões” fora dos parâmetros legais, sem a devida autorização, sob pena de estarem os eventuais transgressores incursos em crimes, contravenções penais e infrações administrativas, sujeitos às penas legais, apreensões, prisão em flagrante, dentre outras consequências previstas em lei;

1.4. recomenda-se, através deste instrumento extrajudicial, em respeito a separação dos poderes, o estímulo ao Poder Público Municipal do próprio autocontrole da legalidade/constitucionalidade dos atos normativos e administrativos que conflitem com as normas supracitadas nos considerandos, no intuito de prevenir responsabilidades e futuras ações e procedimentos investigatórios, e, se assim entender, revogue-se eventuais alvarás e autorizações para o uso dos “PAREDÕES” fora das diretrizes traçadas pelo Município de Mucuri-BA, bem como abstendo-se de concedê-los fora dos padrões normativos necessários, bem como eventual legislação em desacordo com as normas constitucionais e legais;

1.5. recomenda-se, que sejam notificados todos os proprietários de estabelecimentos comerciais dedicados ao entretenimento, bem como bares,



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

restaurantes, clubes, lanchonetes e congêneres, que afixem, em lugar facilmente visível ao público, o seguinte aviso **ou texto similar**:

"É terminantemente proibida a realização de "PAREDÕES", em veículos de qualquer espécie, e a utilização de equipamentos que produzam som audível pelo lado externo, com desrespeito às normas da ABNT que regulamentam o assunto, (ABNT NBR 10151 e correlatas), que perturbe o sossego público.

O descumprimento sujeita o infrator:

I- À prisão em flagrante delito (art. 54, Lei 9.605/98 - pena de reclusão de até 4 (quatro) anos e multa)

II- À apreensão de todos os instrumentos sonoros e a retenção do veículo automotor (art. 25, caput, e § 5º da Lei 9.605/98).

III- À contravenção do inciso III do art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais).

IV- À infração do art. 228 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)";

Por fim, este Órgão de Execução requisita que o Prefeito do Município de Mucuri e o Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, nos limites de suas atribuições, promovam ampla publicidade e divulgação adequada e imediata dos termos da presente Recomendação em local visível ao público, no âmbito de todas as repartições do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, assim como encaminhe resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta, em virtude da proximidade do feriado de carnaval, informando sobre o cumprimento de tal determinação, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei 8.625/93.

Em tempo, registre-se que o não acolhimento da presente Recomendação ensejará a propositura de todas as medidas judiciais e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000711

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023

Ano 8



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

extrajudiciais cabíveis ao Ministério Público em face de quem deixar de cumprir, injustificadamente, os deveres legais;

Registre-se no sistema IDEA a presente Recomendação.

Após a resposta escrita do Poder Público, instaure-se Procedimento Administrativo para o acompanhamento das providências tomadas, nos termos do art. 50, incisos II e V, da Resolução nº 11/22 do OECPJ-MP/BA.

Mucuri/BA, data da assinatura digital.

BERNARDO BARBOSA SARKIS.

Promotor de Justiça substituto.